



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 02/05/23

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MC

[Signature]
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA ATUALIZE CONSULTORIA POLITICA LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.630.246-11, RG n.º MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **ATUALIZE CONSULTORIA POLITICA LTDA**, situada à Rua Milton Magri de Menezes, 415, Bairro – Centro Cidade de Brasilândia de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sra. EDUARDA TELES ALVIM COSTA**, Brasileira, portadora da Identidade n.º MG – 21.330.313 e inscrito no CPF sob o n.º 145.403.816-01, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 04/2023, Dispensa n.º 03/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Marketing e Marketing digital**, bem como serviços de desenvolvimento/edição de artes gráficas, gestão de redes sociais e treinamento de servidores, conforme serviços descritos abaixo:

- Diagnóstico e Planejamento Estratégico de Comunicação com duração de 4h;
- Gestão e Treinamento de servidor;
- Consultoria e Produção de Conteúdo Presencial;
- Gestão de Redes Sociais (Instagram, Facebook e Youtube);
- Criação de Campanha Institucional com vídeos;
- Criação, Design e Redação das Ações desenvolvidas pela Câmara; e
Produção de cards e flyers informativo para as redes sociais.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1 - Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, nas reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as necessidades da câmara, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1-O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1-O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal vigente n.º: 01.01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 Ficha 26 Fonte 1.500,000.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas "in loco", ressalvadas as visitas extraordinárias e viagens para outras cidades, a pedido da contratante;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

9.1.5. Manter durante todo o período de vigência do **CONTRATO** as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.2.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.2.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.2.10. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 9.2.11. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 9.2.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.2.13. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada no caso de viagens a outras cidades, quando solicitados pela Contratante, mediante reembolso das despesas comprovadas através de documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: Oxx. 383562.1448



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais;

12.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- advertência por escrito;
- b)- advertência por escrito;
- c)- em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas –MG, 27 de abril de 2023.

Luís Felipe Silva de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Luís Felipe Silva de Andrade - Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

Eduarda Teles Alvim Costa

ATUALIZE CONSULTORIA POLÍTICA LTDA

Eduarda Teles Alvim Costa – Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valéria Pereira Lima

Nome:

RG: *23.607.510*

Starcia Helena Martins Fenteijo

Nome:

RG: *1840.620*